



## LEI Nº 2.747/2011

**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Desafetação de Área Pública, bem como Conceder Direito Real de Uso sobre a referida Área à Empresa RÁPIDO INFORMÁTICA LTDA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desafetação da área pública descrita no Anexo Único desta Lei, em virtude do interesse público devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A área pública de que trata este artigo, compõe o Distrito Industrial de Arapiraca, nos termos do Decreto de Desapropriação nº 1.882/2003, que a declarou de utilidade pública.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre o imóvel, descrito no artigo 3º desta Lei, localizado na Rodovia AL-485, sentido Arapiraca - Feira Grande, à Empresa RÁPIDO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.620/0001-81.

**Parágrafo único.** O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL. Livro 131, f. 115, Matrícula nº R. 1-53.626, de 19 de fevereiro de 2003.

**Art. 3º** O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote 01, localizado na Rodovia AL-485, sentido Arapiraca - Feira Grande, Distrito Industrial, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** medindo 405,00 metros, de forma irregular, iniciando na Rodovia AL-485 sentido Arapiraca – Feira Grande, medindo 119,00 metros, com uma saliência para direita medindo 92,00 metros, com uma reentrância para esquerda medindo 114,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial, com reentrância para a esquerda medindo 82,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 02 desse mesmo desmembramento:

**Sul:** medindo 379,00 metros, confrontando-se com a Srª Maria Almerinda da Silva;

**Leste:** medindo 150,00 metros, de forma irregular, iniciando com 58,00 metros e confrontando-se com a Rodovia AL-485 sentido Arapiraca – Feira Grande, com uma reentrância para a esquerda medindo 119,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 92,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial;

**Oeste:** medindo 158,50 metros, de forma irregular, iniciando na Estrada Carroçável medindo 82,00 metros com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, com uma saliência para



a esquerda medindo 76,50 metros, confrontando-se com o Lote nº 02, desse mesmo desmembramento.

**Área total:** 37.500,0m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 4º** O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma unidade de distribuição de comércio atacado e suporte técnico de materiais de informática e instalação de uma indústria para montagem de equipamentos, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

**Parágrafo único.** A Concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

**Art. 5º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 8º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Parágrafo único.** A concessão a que se refere o artigo 2º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 6º** Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 7º** A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 3º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município;



IV - especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

**Parágrafo único.** A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

**Art. 9º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*M. Rosângela B. Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Responsável pelo Deptº Administrativo



## ANEXO ÚNICO

### Desafetação de Área

O Imóvel objeto de desafetação é o Lote 01, localizado na Rodovia AL-485, sentido Arapiraca - Feira Grande, Distrito Industrial, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

**Norte:** medindo 405,00 metros, de forma irregular, iniciando na Rodovia AL-485 sentido Arapiraca - Feira Grande, medindo 119,00 metros, com uma saliência para direita medindo 92,00 metros, com uma reentrância para esquerda medindo 114,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial, com reentrância para a esquerda medindo 82,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 02 desse mesmo desmembramento;

**Sul:** medindo 379,00 metros, confrontando-se com a Sr<sup>a</sup> Maria Almerinda da Silva;

**Leste:** medindo 150,00 metros, de forma irregular, iniciando com 58,00 metros e confrontando-se com a Rodovia AL-485 sentido Arapiraca - Feira Grande, com uma reentrância para a esquerda medindo 119,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 92,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial;

**Oeste:** medindo 158,50 metros, de forma irregular, iniciando na Estrada Carroçável medindo 82,00 metros com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, com uma saliência para a esquerda medindo 76,50 metros, confrontando-se com o Lote nº 02, desse mesmo desmembramento.

**Área total:** 37.500,0m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados).